



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

**“M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA ME”  
CNPJ/MF Nº 19.180.210/0001-37**

**MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.540, expedida em 18 de novembro de 1999 pela DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 20 dias do mês de dezembro de 1984, filho de Wilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa, titular da empresa “**M V AZEREDO COSTA EIRELI ME**”, com sede à AVENIDA GOIÁS, S/Nº, QUADRA 65, LOTE 11-A, SETOR CENTRAL, CIDADE DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, CEP Nº 76.220-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE Nº 526.0006836-9, datada de 31/10/2013, e no CNPJ sob nº 19.180.210/0001-37, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresária Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: **ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP nº 76.220-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.914.650, 2ª via, expedida em 17 de agosto de 2011 pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.612.451-82, natural da cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascido aos 09 dias do mês de março de 1987, filho de Wilson Soares da Costa e de Neilimar Azeredo Bastos Costa, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DA FIRMA SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a firma social de: “**M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA ME**”, e o Nome de Fantasia do estabelecimento será: “**BR - PRIME - COMERCIAL E SERVIÇOS**”, com sede e estabelecimento à AVENIDA GOIÁS, S/Nº, QUADRA 65, LOTE 11-A, SETOR CENTRAL, CIDADE DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, CEP nº 76.220-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações [Lei 6.404/76], nos termos de parágrafo único de artigo 1.053 do Código Civil [Lei nº 10.406/2002].

Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: confaz@brturbo.com.br

1 p. de 6 p.



Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**CONFAZ**  
Escritório de Contabilidade



## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista dos produtos, Equipamentos e Serviços, conforme descrito a seguir:

**A - PRODUTOS:** Lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção em geral; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada em geral; Placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; Graxas; Manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; Impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias.

**B - MÓVEIS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS:** Equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, Cadeiras elétricas e a vapor; Estufas; Mata-burro; Troncos; Porteiras; Implementos agrícolas; Equipamentos para automação; Exaustores; Ventiladores; Ar condicionados; Máquinas de fabricar gelo; Grupos Geradores; Transformadores; Veículos automotores leves, utilitários ou especiais; Caminhões; embarcações; Motocicletas; Tratores; Patrol; Pás mecânicas e retro-escavadeiras; Caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; Peças de reposição; guindastes; Muncks e empilhadeiras; Equipamentos de telecomunicação; Equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; Equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; Equipamentos para lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; Tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; Equipamentos para indústria alimentícia; Móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral; Equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição em geral; Estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; Produtos eletrodomésticos, eletrônicos em geral; Equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares;

Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: confaz@brturbo.com.br

2 p. de 6 p.

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**CONFAZ**  
Escritório de Contabilidade



**C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; Atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; Consultoria e Assessoria em gestão pública.

## DAS FILIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade não possui filiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Podendo, no entanto, a qualquer tempo, serem criadas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, assim que as conveniências ou interesses sociais exigirem, por deliberações das sócias cotistas representando pelo menos a maioria absoluta do Capital Social.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou as suas atividades em **1º DE NOVEMBRO DE 2013** e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

### CLÁUSULA QUINTA

O sócio **MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere parte de suas quotas, da seguinte forma:

- 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o sócio ora admitido na sociedade, **ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA**, já devidamente qualificado.



Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: confaz@brturbo.com.br



3 p. de 6 p.

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**CONFAZ**  
Escritório de Contabilidade



### **CLÁUSULA SEXTA**

O capital social registrado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, em virtude da transferência de quotas, fica assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Vlr.Unit	Capital R\$	%
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA	95.000	1,00	95.000,00	95,00
ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA	5.000	1,00	5.000,00	5,00
<b>Totalizando</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O capital social registrado já foi integralizado pelos respectivos sócios, em moeda corrente do país, na proporção de suas quotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As cotas não poderão ser cedidas, a qualquer título, sem a autorização do sócio remanescente. Se colocadas à venda, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda ao outro sócio, o qual terá direito de preferência a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias; vencido este prazo sem manifestação de interesse, o proponente poderá, nas condições apresentadas, vender suas quotas a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

## **DOS ADMINISTRADORES, SEUS PODERES E ATRIBUIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais terão poderes para, isoladamente, assinar contratos e representar a empresa em órgãos públicos, podendo os mesmos abrir e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, admitir e demitir empregados, assinar contratos, notas promissórias e duplicatas, dar recibos e quitações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções, tendo em vista assegurar o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios.



Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: confaz@brturbo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fazenda Nova - GO

4 p. de 6 p.

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**CONFAZ**  
Escritório de Contabilidade



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Havendo necessidade, os sócios poderão designar, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

#### **DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, convocados por qualquer um dos sócios, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Dispensar-se-á a reunião quando ambos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos; quanto à ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 1.075.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas de suas administrações, procedendo com base nos livros contábeis, a administração elaborará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

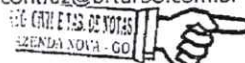
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os lucros ou perdas apurados nas demonstrações contábeis serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas.



*Paula Nunes Lobo*

Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: [confaz@brturbo.com.br](mailto:confaz@brturbo.com.br)



*Paula Nunes Lobo*

5 p. de 6 p.

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**CONTFAZ**  
Escritório de Contabilidade



## DA DISSOLUÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

### CLÁUSULA DECIMA OITAVA

A resolução da sociedade em relação a um sócio, bem como a apuração e pagamento dos haveres ou a sua dissolução (total) regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se possível e havendo interesse das partes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

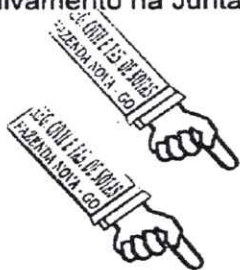
Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades empresárias, elegendo, as contratantes, o foro da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás, para dirimirem questões ou ações oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**Declaração de Desimpedimento.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Fazenda Nova/GO, 10 de junho de 2015.



*Marcus Vinicius Azeredo Costa*  
MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

*André Augusto Azeredo Costa*  
ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA

Avenida Goiás, nº 908 – Setor Central – Fazenda Nova/GO – CEP nº 76.220-000  
Tel. (62) 3382 1218 e (62) 9261 4398  
E MAIL: contfaz@burturbo.com.br

6 p. de 6 p.

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança z1Dc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 7



**JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2015  
SOB O NÚMERO: 52203469022  
Protocolo: 15/077439-7 F. 499716

M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIONATO DE NOTAS  
Rua 09, nº 44, Centro (62)3382-1688 Fazenda Nova, GO  
Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de MARCUS VINICIUS  
AZEREDO COSTA ANDRÉ AUGUSTO AZEREDO COSTA

Seto Digital: 01561504280928094600270  
Seto Digital: 01561504280928094600271  
Consulta: [www.extrajudicial.tigo.jus.br/feios](http://www.extrajudicial.tigo.jus.br/feios)  
Fazenda Nova-GO, 11 de junho de 2015  
Dou fé. Em testº *[assinatura]* da verdade

Ferezinha Ferreira da Silva  
Sub Oficiala

**REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS**  
Ferezinha Ferreira da Silva  
Sub Oficiala

*[assinatura]*

Certifico que este documento da empresa M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA - ME, Nire: 52 20346902-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/077439-7 e o código de segurança ztDc1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 14:31:17 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

*[assinatura]*  
Pág 7 de 7

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA  
CNPJ: 19.180.210/0001-37  
NIRE: 522.0346902-2**



**ANDRE AUGUSTO AZEREDO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Padre Horácio, S/N, Qd. 09Q Lt. 01, Aeroporto, Fazenda Nova/GO, CEP: 76.220-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4914650, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.612.451-82, filho de Vilson Soares da Costa e de Neilimar Azevedo Bastos Costa, nascido em 09/03/1987, na cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás;

**MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 5, nº 207, Setor Central, Fazenda Nova/GO, CEP 76220-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4409540, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.772.171-44, filho de Vilson Soares da Costa e de Neilimar Azevedo Bastos Costa, nascido em 20/12/1984, na cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Únicos sócios da empresa: **M V AZEREDO COSTA & CIA LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Goiás, S/N, Quadra 65 Lote 11-A, Setor Central, Fazenda Nova/GO, CEP 76220-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE: 522.0346902-2 em 31/10/2013 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.180.210/0001-37, resolvem fazer Alteração em seu contrato Social; de acordo com as cláusulas e condições seguintes e nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do código Civil (Lei nº 10.406/2002):

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade altera-se neste ato o nome empresarial para: **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retiram-se neste ato os sócios **ANDRE AUGUSTO AZEREDO COSTA** e **MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**, ambos acima qualificados, os quais vendem e transferem a totalidade de suas quotas, sendo o valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, para a sócia ora admitida na sociedade a Sra. **MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Croton, Quadra 3 Lote 25, S/N, Vila Adélia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74986-806, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5747316, expedida pela SSP/GO em 13/04/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 757.818.591-87, nascida em 18/07/1987, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios retirantes, declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres, dando plena e geral quitação do valor das quotas vendidas no presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Em decorrência da mudança do quadro societário, O capital social que é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas a única sócia da seguinte forma:

Única Sócia	QUOTAS	%	RS
<b>MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS 100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS 100.000,00</b>



**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividida em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, altera-se para **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, sendo aumento de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que integraliza neste ato, em moeda corrente do País, pela nova sócia da seguinte forma:

Única Sócia	QUOTAS	%	RS
<b>MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>300.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS 300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>100%</b>	<b>RS 300.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da única sócia é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a única sócia **MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo da administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – A única sócia declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – Considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que possibilita que uma única pessoa conste do quadro societário de uma sociedade limitada.

Todas as demais cláusulas que não foram afetadas por este instrumento de alteração contratual, permanecem inalteradas.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se, o instrumento de sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 19.180.210/0001-37**  
**NIRE: 522.0346902-2**



A sociedade limitada unipessoal será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

**MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Croton, Quadra 3 Lote 25, S/N, Vila Adélia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74986-806, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5747316, expedida pela SSP/GO em 13/04/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 757.818.591-87, nascida em 18/07/1987, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

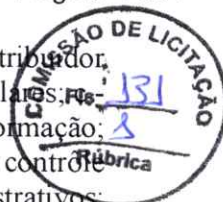
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de: **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome fantasia: **BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na **Avenida Goiás, S/N, Quadra 65 Lote 11-A, Setor Central, Fazenda Nova/GO, CEP 76220-000**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, e teve seu início de suas atividades em **01/11/2013**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: A - Produtos: lubrificantes; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; ferragens e ferramentas; madeiras e artefatos; pedras para revestimentos; materiais para construção em geral; equipamentos e suprimentos de informática; equipamentos de telefonia e comunicação; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis; artigos de iluminação; instrumentos musicais e acessórios; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de papelaria; artigos esportivos; bicicletas e triciclo; peças e acessórios; embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; artigos do vestuário e acessórios; calçados; plantas e flores naturais; animais vivos e de artigos e alimentação para animais de estimação; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos de escritórios; artigos para festa; artigos para decoração; produtos alimentícios "in natura" e industrializados não congelados; artigos escolares; produtos para apicultura, avicultura, piscicultura e bovinocultura; uniformes; produtos para sinalização pública ou privada em geral; placas para energia solar; baterias; pneus e câmaras-de ar; peças automotivas; graxas; manilhas; suprimentos e descartáveis de uso odonto-médico e ambulatorial; placas e identificadores patrimoniais; materiais gráficos; impressos fiscais, revistas, jornais e periódicos; urnas funerárias. B - móveis, máquinas, acessórios e equipamentos: equipamentos e acessórios para frigoríficos, matadouros e açougues, cadeiras elétricas e a vapor; estufas; mata-burro; troncos; porteiros; implementos agrícolas; equipamentos para automação; exaustores; ventiladores; ar condicionados; máquinas de fabricar gelo; grupos geradores; transformadores; veículos automotores leves, utilitários ou especiais; caminhões; embarcações; motocicletas; tratores; patrol; pás mecânicas e retro-escavadeiras; caçambas avulsas ou acopladas a outros veículos; peças de reposição; guindastes; muncks e empilhadeiras; equipamentos de telecomunicação; equipamentos e acessórios para a vigilância e segurança pública e privada; equipamentos para coleta, limpeza, reciclagem e processamento de lixo; equipamentos para: lavanderia, refrigeração, corte e costura doméstica ou industrial, serralheria, marcenaria; tanques reservatórios, bebedouros e comedouros de animais; equipamentos para indústria alimentícia; móveis, equipamentos e materiais para escritório em geral; equipamentos para parques de diversões, lazer, caça, pesca, esporte e competição em geral; estruturas físicas para palcos, eventos, shows, grades, tendas e banheiros químicos; produtos eletrodomésticos, eletrônicos em geral.

equipamentos de pavimentação, rolo-compactador, espargidor de asfalto, usina de asfalto, distribuidor de asfalto e equipamentos de pavimentação e patrulha mecânica; equipamentos médico-hospitalares; prestação de serviços: instalação e manutenção elétrica; consultoria em tecnologia da informação; atividades de vigilância e segurança privada; limpeza em prédios e em domicílios; imunização e controle de pragas urbanas; atividades paisagísticas; serviços combinados de escritório e apoio administrativos; atividades de tele atendimento; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviços de jardinagem; tratamento e limpeza ambiental; coleta, reciclagem e processamento de lixo de qualquer natureza; aterramento; montagens de palcos e tendas para eventos; serviços de pesquisa e treinamento na área de geologia; reflorestamento; mapeamento e demarcação ambiental de área, geo-referenciamento e estudo de impacto ambiental, assessoria jurídica; serviços de laboratório; consultoria e assessoria em gestão pública.



**CLÁUSULA QUINTA** – O capital da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas a única sócia da seguinte forma:

Única Sócia	QUOTAS	%	RS
<b>MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>300.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade da única sócia é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo** – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

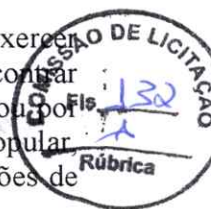
**CLÁUSULA SEXTA** – Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a única sócia **MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A única sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**CLÁUSULA OITAVA** – A única sócia, poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Falecendo ou interditado a única sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, cabendo a única sócia, os lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo Único** – Poderão ser elaborados balanços e demonstrações intermediárias, podendo os lucros serem distribuídos também de forma intermediária, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade, obedecendo-se sempre as disposições contidas no artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A única sócia declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Neste ato declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **ME (Microempresa)**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Nova/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, A única sócia assina o presente instrumento, em via única, conforme Resolução 001/2014, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que possa surtir os devidos efeitos legais.



Fazenda Nova/GO, 23 de fevereiro de 2021.

**ANDRE AUGUSTO AZEREDO COSTA**  
Sócio-Retirante

**MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
Sócio-Retirante

**MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**  
Sócia-Administradora

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00077217144	MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
01361245182	ANDRE AUGUSTO AZEREDO COSTA
75781859187	MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 08:29 SOB Nº 20215897650.  
PROTOCOLO: 215897650 DE 09/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104060229. CNPJ DA SEDE: 19180210000137.  
NIRE: 52203469022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.  
BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2100114709

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF

BRASILIA  
Local

24 Junho 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 53202474503 em 24/06/2021 da Empresa BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 19180210000137 e protocolo DFP2100114709 - 24/06/2021. Autenticação: 808EA992608A508BCF7410F5E12EC792A231E2A7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/085.245-3 e o código de segurança LLjp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL